



TC – 40.735.2018-4.

Tipo: CBEX de Multa

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via ADGECEX/SCBEX, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do Trânsito em Julgado (TJ)	Item do Acórdão Condenatório	Dívida/Situação Atual
Triunfo Produção de Eventos e Serviços Ltda. (CNPJ 09.387.916/0001-10)	3/1/2018	9.2. débito 9.3. multa	Acórdão 1.254/2014 - 2ª Câmara (Condenatório) Acórdão 9.254/2015 - 2ª Câmara (Recurso de Reconsideração) Acórdão 10.393/2016 – 2ª Câmara (Embargos de Declaração) Acórdão 3.037/2014 - 2ª Câmara (Apostilamento) Acórdão 12.759/2016 - 2ª Câmara (Recurso de Reconsideração) Acórdão 12.759/2016 2ª Câmara (Parcelamento de Débito)

2. Informo ainda, que mediante item 9.2 do Acórdão 12.759/2016 – TCU – 2ª Câmara, foi autorizada a dedução das parcelas já recolhidas do montante da multa imputada a o responsável, Mário Augusto Lopes Moysés, CPF 953.055.648-9, da multa aplicada no item 9.5 do Acórdão 1.254/2014-TCU-2ª Câmara, e que, o responsável está realizando o pagamento parcelado conforme demonstrativo juntado à peça 823.

3. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Aracaju-SE, 3 de dezembro de 2018.

(Assinado eletronicamente)

Márcia Madeiro de Melo – Matrícula 2363-9